



PRESIDENTE

PRESIDENT

JOSÉ ANTONIO SANCHES JUNIOR | SP

VICE-PRESIDENTE

VICE PRESIDENT

SÉRGIO LUIZ LIRA PALMA | PE

SECRETÁRIO GERAL

GENERAL SECRETARY

FLÁVIO BARBOSA LUZ | RJ

TESOUREIRA

TREASURER

MARIA AUXILIADORA JEUNON SOUSA | RJ

1º SECRETÁRIO

1st SECRETARY

HÉLIO AMANTE MIOT | SP

2º SECRETÁRIA

2nd SECRETARY

SÍLVIA MARIA SCHMIDT | SC

I - ser associado titular há mais de dez (10) anos e ter desempenhado cargo diretivo na SBD ou em suas Regionais (para os cargos de Presidente e Vice-Presidente);

II - ser associado titular há mais de cinco (5) anos (para os demais cargos da Diretoria Executiva);

III - estar em dia com suas obrigações sociais.

Redação Atual:

§ 5º A inscrição dos candidatos deverá ser feita na reunião ordinária do Conselho Deliberativo do ano que anteceder as eleições, devendo constar obrigatoriamente da pauta.

Redação Proposta:

§ 5º A inscrição dos candidatos deverá ser feita no estande da SBD durante o Congresso da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Alterar o art. 48 do Estatuto da SBD

Redação Atual:

Art. 48

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma delas por ocasião do Congresso da SBD, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, que será, dentre os três (3) associados titulares, o que estiver filiado há mais tempo à SBD.

Redação Proposta:

Art. 48

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente por ocasião da reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente, que será, dentre os três (3) associados titulares, o que estiver filiado há mais tempo à SBD.



PRESIDENTE
PRESIDENT

JOSÉ ANTONIO SANCHES JUNIOR | SP

VICE-PRESIDENTE
VICE PRESIDENT

SÉRGIO LUIZ LIRA PALMA | PE

SECRETÁRIO GERAL
GENERAL SECRETARY

FLÁVIO BARBOSA LUZ | RJ

TESOUREIRA
TREASURER

MARIA AUXILIADORA JEUNON SOUSA | RJ

1º SECRETÁRIO
1st SECRETARY

HÉLIO AMANTE MIOT | SP

2º SECRETÁRIA
2nd SECRETARY

SÍLVIA MARIA SCHMIDT | SC

Redação Proposta:

Art. 36. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, no mês de junho de cada ano, preferencialmente, na Cidade onde residir o maior número de seus membros e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Deliberativo se instalarão, funcionarão e deliberarão, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Excluir o inciso VI do art. 39 que possui a redação abaixo renumerando os incisos seguintes.

VI - verificar se os candidatos inscritos para os cargos da Diretoria Executiva preenchem os requisitos previstos no Regimento Eleitoral e no presente Estatuto;

Alterar os parágrafos quarto e quinto do art. 40 do Estatuto da SBD

Redação Atual:

§ 4º O Conselho Deliberativo, na reunião ordinária do ano que anteceder as eleições, verificará o preenchimento dos requisitos dos candidatos inscritos para os cargos da Diretoria Executiva da SBD, de acordo com o Regimento Eleitoral, sendo indispensáveis os seguintes requisitos, sem prejuízo dos que possam vir a ser inseridos por esse mesmo Regimento:

I - ser associado titular há mais de dez (10) anos e ter desempenhado cargo diretivo na SBD ou em suas Regionais (para os cargos de Presidente e Vice-Presidente);

II - ser associado titular há mais de cinco (5) anos (para os demais cargos da Diretoria Executiva);

III - estar em dia com suas obrigações sociais.

Redação Proposta:

§ 4º A Comissão de Ética e Defesa Profissional verificará o preenchimento dos requisitos dos candidatos inscritos para os cargos da Diretoria Executiva da SBD, sendo indispensáveis os seguintes requisitos, sem prejuízo dos que possam vir a ser inseridos pelo Regimento Eleitoral.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Alterar os parágrafos segundo e quarto do art. 9º do Estatuto da SBD

Redação Atual:

§ 2º O associado aspirante poderá permanecer nessa situação por um período máximo de três (3) anos, contados da data da conclusão ou desligamento da residência, especialização ou estágio.

Redação Proposta:

§ 2º O associado aspirante poderá permanecer nessa situação por um período máximo de três (3) anos, contados da data da conclusão ou desligamento da residência, especialização ou estágio e desde que não tenha sido aprovado no Exame de Ted promovido pela SBD.

Redação Atual:

§ 4º O associado aspirante habilitado no exame de TED promovido pela SBD será transferido para a categoria de associado titular mediante apresentação do título registrado no seu respectivo Conselho.

Redação Proposta:

§ 4º O associado aspirante habilitado no exame de TED promovido pela SBD deverá apresentar o título de especialista registrado no seu respectivo Conselho até 180 dias contados da data da divulgação do resultado do Concurso para ser transferido para a categoria de associado titular, sob pena de ser excluído do quadro associativo.

Alterar o art. 36 do Estatuto da SBD

Redação Atual:

Art. 36. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, por ocasião do Congresso da SBD e, extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Deliberativo se instalarão, funcionarão e deliberarão, em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.



PRESIDENTE
PRESIDENT

JOSÉ ANTONIO SANCHES JUNIOR | SP

VICE-PRESIDENTE
VICE PRESIDENT

SÉRGIO LUIZ LIRA PALMA | PE

SECRETÁRIO GERAL
GENERAL SECRETARY

FLÁVIO BARBOSA LUZ | RJ

TESOUREIRA
TREASURER

MARIA AUXILIADORA JEUNON SOUSA | RJ

1º SECRETÁRIO
1st SECRETARY

HÉLIO AMANTE MIOT | SP

2º SECRETÁRIA
2nd SECRETARY

SÍLVIA MARIA SCHMIDT | SC